



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021
TOMADA DE PREÇOS" nº 02/2021
Tipo: TÉCNICA e PREÇO

O MUNICÍPIO DE MAREMA/SC, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, TIPO: TÉCNICA E PREÇO, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para a execução dos serviços de que trata o OBJETO, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES LOCAL:

Rua José Gaspari, nº 69, centro, Marema– SC – CEP: 89.860-000.

RECEBIMENTO DE ENVELOPES: Até às 08:00 horas do dia **13/04/2021**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Marema - SC, Rua José Gaspari, nº 69, centro, Marema– SC, Comprida no mesmo endereço indicado no preâmbulo deste aviso.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:30 horas do dia 13/04/2021.

1.1. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Tomada de Preços, com respeito a:

- 1.1.1. Recebimento dos envelopes “Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preço”;
- 1.1.2. Abertura dos envelopes “Habilitação”;
- 1.1.3. Devolução dos envelopes “Proposta Técnica” e “Proposta de Preço” às licitantes inabilitadas;
- 1.1.4. Abertura dos envelopes “Proposta Técnica” e “Proposta de Preço” das licitantes habilitadas.

1.2. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Portal de Transparência no sítio eletrônico www.marema.sc.gov.br, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:

- 1.2.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;
- 1.2.2. Julgamento das propostas;
- 1.2.3. Resultado de recurso porventura interposto;
- 1.2.4. Resultado de julgamento desta Tomada de Preços.

1.3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste edital e de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pela empresa interessada em participar do certame até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes de “Habilitação” e “Propostas”.

1.4. A resposta da Comissão Permanente de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação no Portal de Licitações no sítio eletrônico www.marema.sc.gov.br.

2. DO OBJETO

A presente Tomada de Preços tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Externa Independente Corretiva e Preventiva, com escopo fiscal e contábil, bem como Consultoria e Assessoria à Controladoria Interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira e de planejamento, objetivando a modernização organizacional e estruturação do setor, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico/ Termo de Referência deste edital.

3. DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

3.1. O valor total estimado para a construção do objeto desta licitação, baseado nos levantamentos já realizados pela Secretaria Municipal de Governo é de: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e com início após a expedição da ordem de serviço, podendo ter a sua duração prorrogada conforme previsto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

3.2. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado, se for o caso e devidamente comprovado em procedimento administrativo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = (I^1 - I^0) / I^0 \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I^1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I^0 = índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor da fatura a ser reajustada

I^1 e I^0 = fornecidos pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

4. DAS LICITANTES

4.1. Poderão participar desta Tomada de Preços pessoas jurídicas do ramo pertinente ao



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

objeto licitado, cadastradas junto a Prefeitura Municipal de Marema - SC, inscritas no CRC, ou, ainda, que apresentarem toda documentação exigida para cadastro até o 3º(terceiro) dia anterior à data final designada para o recebimento todos envelopes de habilitação e propostas comerciais, observadas todas as necessárias qualificações.

4.2. Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

4.3. Em se tratando de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. (A referida declaração deverá estar FORA DOS ENVELOPES)

4.3.1 Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP da Lei Complementar n. 123, de 2006.

A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

4.4. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

4.5. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação, nos termos do art.9 da Lei 8666/93:

4.6.1. Servidor, empregado ou dirigente da Prefeitura Municipal de Marema - SC, e membros da Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

4.6.2. É vedada a participação de licitantes que sejam declaradas inidôneas para licitar e estejam suspensas de participar em licitação e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta da União, Estado, Municípios e do Distrito Federal, enquanto perdurem seus efeitos (art. 6º, XI e XII c/c 87. III e IV, da Lei nº 8.666/93).

4.6.3. Fica garantida a participação de todas as empresas concorrentes no processo licitatório promovido pela Administração, observado o disposto no inciso I, com o cumprimento do disposto na legislação, no que diz respeito ao número de concorrentes por tipo de certame.

4.6.4. Não poderão participar empresas que se encontram sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

4.6.5. As empresas que tenham falência decretada, que estejam sob processo falimentar, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

4.6.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

4.6.7 Instituições estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.6.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.7. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes de “Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preço” até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

5.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

5.3. Uma vez iniciado o procedimento de credenciamento dos representantes das licitantes não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Tomada de Preços, ressalvado o disposto neste edital.

5.4. Na sessão de abertura, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

fará a conferência e dará vista na documentação, a qual deverá ser rubricada por todas as licitantes ou por seus representantes legais presentes.

5.5. Abertos os envelopes relativos à “Habilitação”, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar imediatamente os documentos de cada licitante e, na mesma sessão, proceder ao julgamento da fase habilitatória, divulgar o nome das empresas habilitadas e das que forem julgadas inabilitadas e, no caso das demais licitantes, em sua integralidade, renunciarem expressamente ao direito de interpor recurso em face do julgamento da CPL, os envelopes “Proposta Técnica” e “Proposta de Preço” de cada uma das inabilitadas, devidamente lacrados, deverá ser devolvido ao representante da licitante.

5.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos envelopes de “Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

5.7. A juízo da CPL, a sessão para análise da documentação poderá ser suspensa para a realização de diligências ou consultas necessárias, após as quais a CPL decidirá sobre a habilitação ou não de cada licitante e publicará o resultado do julgamento nas formas previstas neste edital.

5.8. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela CPL e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, diretamente aos licitantes ou mediante publicação de aviso nos jornais respectivos ou no Portal de Licitações no sítio eletrônico www.marema.sc.gov.br.

5.9. As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes os envelopes “Proposta Técnica” e “Proposta de Preço” sob a guarda da CPL, devidamente rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes.

5.10. No dia designado pela CPL, após o julgamento da habilitação, informados os inabilitados e devolvidos seus envelopes lacrados de propostas, os demais, contendo a “Proposta Técnica” e “Proposta de Preço” das empresas habilitadas serão abertos se:

5.10.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso;

5.10.2. Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso;

5.10.3. Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

5.11. As aberturas dos envelopes de Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preço” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

presentes.

5.12. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.13. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preço” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da CPL até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

5.14. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

5.15. Após a fase de habilitação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

5.16. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

5.17. É facultada à CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

5.18. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta comercial.

5.19. Entende-se por documento de credenciamento:

5.19.1. Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;

5.19.2. Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação – modelo Anexo II;

5.19.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.20. O documento de credenciamento poderá ser apresentado à CPL no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes de Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preço”, ou quando esta o exigir.

5.21. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

representante de se manifestar e responder em seu nome.

5.22. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do transcurso do prazo legal para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos, após o que poderão ser destruídos pela CPL.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá protocolar nesta Prefeitura Municipal, simultaneamente, os documentos de habilitação e proposta, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE DE Nº. 1 – “HABILITAÇÃO”</p> <p>A RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE-----</p> <p>CNPJ DA EMPRESA-----</p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021</p>

<p>ENVELOPE DE Nº. 2 – “PROPOSTA TÉCNICA”</p> <p>A RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE-----</p> <p>CNPJ DA EMPRESA-----</p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ENVELOPE DE Nº. 3 – “PROPOSTA DE PREÇO”

A RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE-----

CNPJ DA EMPRESA-----

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

7.1. Certificado de Registro Cadastral - C.R.C., expedido pela Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Marema até o 3º dia anterior a data de abertura dos envelopes, com registro feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, estando comprovado o cadastramento na categoria compatível com o objeto desta licitação, com a validade vigente na data de abertura dos envelopes, obrigando-se a empresa a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cópia de carteira de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. REGULARIDADE FISCAL:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante, na forma da lei;
- Certidão de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional (Conjunta);
- Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de regularidade de Inexistência de Débitos da Justiça do Trabalho (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhista em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, devidamente registrado no órgão competente e/ou publicado no órgão da imprensa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, através do cálculo de índices contábeis abaixo- previstos vedados a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, do qual serão extraídos os seguintes elementos:
- c) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;
- d) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;
- e) Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00;
- f) Os índices serão calculados pelas fórmulas:
- g) $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
- h) $ILC = AC / PC$
- i) $SG = AT / (PC + ELP)$

7.4.2. Nas fórmulas acima, AC é o Ativo Circulante; PC é o Passivo Circulante; RLP é o Realizável em Longo Prazo; ELP é o Exigível em Longo Prazo e AT Ativo Total.

7.4.3. O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.

7.4.4 A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico Financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do Balanço referente ao exercício encerrado, quando se tratar de Sociedade Anônima.

7.4.5. Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados por índice oficial até a datada licitação quando o balanço Patrimonial ou demonstrações contábeis tiverem sido encerradas há mais de 03 (três) meses, devendo, para tanto, a empresa licitante apresentar a respectiva memória de cálculo.

7.4.6. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar, em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).

7.4.7. As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o **BALANÇO DE ABERTURA**, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

7.4.8. As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da lei, ou seja, com os seguintes documentos:

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- Termo de Autenticação ou Termo de Registro.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1. Comprovação de que a empresa licitante possui, em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior como Responsável(eis) Técnico(s) o(s) qual(is) detenham: Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, da região onde os serviços foram executados, bem como dos demais profissionais de registro ou inscrição na entidade profissional competente.

7.5.2. A comprovação acima deverá ser feita por meio da apresentação de Cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, válida, emitida pelo CRC, conforme o caso, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica.

7.5.3. Comprovação de aptidão do licitante para desempenho de todas as atividades compatíveis com o objeto da licitação, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.5.4. A comprovação da inscrição do Responsável Técnico – RT, no CRC, se fará exclusivamente mediante a apresentação de cópia da Certidão de Registro e Quitação, em dia, emitida por aquele(s) Conselho(s).

7.5.5 A comprovação da inscrição da Empresa, no CRC, se fará exclusivamente mediante a apresentação de cópia da Certidão de Registro e Quitação, em dia, emitida por aquele(s) Conselho(s).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

7.5.6. Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do Responsável Técnico que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto desta Tomada de Preços – modelo Anexo III;

7.5.7. Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante de que o(s) profissional(is) indicado(s) no item 7.5.1 será(ão) os responsáveis diretos pelos serviços ora licitados e que no caso de necessidade de substituição devido a caso fortuito ou força maior, será(ao) substituído(s) por profissional(is) com a mesma qualificação profissional e mediante a prévia e formal aceitação da Secretaria de Governo de Marema.

7.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública – modelo Anexo IV;

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998– modelo Anexo V.

OBSERVAÇÕES:

7.7. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, em cópias autenticadas em Cartório de Notas ou por servidor público do Município de Marema lotado no Setor de Licitação e Compras.

7.8. Não serão aceitos documentos ilegíveis e cujas datas estejam rasuradas.

7.9. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7.10. Se o licitante optar pela apresentação de cópias simples, deverá apresentar, no momento da abertura dos envelopes, os respectivos originais dos documentos para serem confrontados com as cópias simples, as quais serão autenticadas por membro da CPL. Após esta conferência e autenticação, os originais serão devolvidos ao licitante.

7.11. A falta de quaisquer dos documentos acima, a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital ou com o seu prazo de validade vencido, implicará na inabilitação da empresa licitante.

7.12. Solicita-se que os documentos pertinentes e exigidos neste edital, a serem apresentados nos Envelopes nº 01, 02 e 03, sejam entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

correspondente.

7.13. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão atender os seguintes critérios:

7.13.1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

7.13.2. Se a licitante participar desta licitação como sua matriz, todos os documentos deverão estar em nome dessa;

7.13.3. Se a licitante participar desta licitação como filial, todos os documentos deverão estar em nome dessa;

7.13.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.13.5. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

7.13.6. Possuir prazo de validade de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão e ou empresa expedidor(a);

7.13.7. Não se enquadram nas limitações de prazo de que trata o subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

7.13.8. A colocação da proposta de preços no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante deste certame.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 02

A Proposta Técnica será avaliada sob os seguintes aspectos:

8.1. Quantidade de integrantes da equipe técnica da Licitante.

8.1.1. Para obter pontuação neste quesito, deverá a Licitante informar a quantidade de Profissionais que compõem a sua Equipe Técnica, incluindo os sócios. Somente os profissionais que possuem experiência técnica comprovada em administração pública, ou alguma especialização relacionada a administração pública, contarão para efeitos de pontuação.

Serão exigidos no mínimo 04 profissionais, sendo um contador, um advogado, um



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

economista e um administrador.

De maneira isolada as equipes técnicas serão avaliadas pela quantidade de profissionais que as integram, pontuando de acordo com a tabela abaixo:

QUANTIDADE	PROFISIONAL	PONTUAÇÃO
01 equipe	1 Contadores, 1 advogados, 1 economistas e 1 administradores.	1
02 equipes	2 Contadores, 2 advogados, 2 economistas e 2 administradores.	2
03 equipes	3 Contadores, 3 advogados, 3 economistas e 3 administradores.	3
04 ou mais equipes	4 Contadores, 4 advogados, 4 economistas e 4 administradores.	5

A pontuação máxima a ser obtida é 20 pontos, que será obtida se a equipe for composta por no mínimo 04 contadores, 04 advogados, 04 economistas e 04 administradores.

8.1.2. Os profissionais indicados deverão estar em situação regular com os seus respectivos conselhos de classe, devendo para tanto juntarem certidão emitida pelo Órgão, apta a demonstrar tal condição. Deverão ainda demonstrar serem especialistas ou possuir no mínimo 02 anos de experiência em administração pública.

8.1.3. Cada Licitante deverá comprovar o vínculo existente entre ela e cada um dos profissionais indicados, por meio de cópia autenticada da carteira de trabalho ou por meio de ficha de empregado devidamente assinada pelo Contador e pelo Representante Legal da Licitante, não se enquadrando nessa hipótese, profissionais na condição de associados ou free lancer.

8.1.4. Caso haja a indicação de sócios, a comprovação de vínculo será feita por meio de apresentação de contrato social ou alteração contratual consolidada, não se enquadrando nessa hipótese, profissionais na condição de associados ou free lancer.

8.1.5. Cada Licitante poderá obter, neste item, o máximo de 20 (vinte) pontos, observados os critérios de julgamentos estabelecidos.

8.2. Qualificação Acadêmica e Produção de Literatura em Contabilidade Pública e Administração Pública:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

8.2.1. Para possibilitar a pontuação neste quesito, deverá a Licitante apresentar diplomas e/ou certificados que comprovem a formação do profissional indicado, a publicação dos textos produzidos pelos mesmos e ainda a sua participação em palestras, cursos e/ou treinamentos na condição de Palestrante/Instrutor/Professor Universitário.

8.2.2. A avaliação observará os seguintes critérios de pontuação para fins de julgamento:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Avaliação	Pontos por profissional indicado	Limite de Pontos
Curso de Pós Graduação (stritu ou latu sensu) em Contabilidade Pública, Auditoria, Controle Externo na área pública, Tributário ou outros relacionados ao setor público.	2 pontos por profissional indicado	Até o limite de 10 pontos
Curso de Pós Graduação (stritu ou latu sensu) em Direito Constitucional, Administrativo, Público ou Tributário/Financeiro.	2 pontos por profissional indicado	Até o limite de 10 pontos
Livros publicados na Área de Contabilidade Pública ou Direito Administrativo.	5 pontos por profissional	Até o limite de 10 pontos
Artigos publicados em revistas e jornais ou capítulo escrito em obra coletiva na área de Contabilidade Pública, Finanças, Direito Constitucional, Administrativo, Público ou Tributário/Financeiro.	3 pontos por profissional indicado	Até o limite de 10 pontos
Palestras, Cursos ou Treinamentos na área de Contabilidade Pública, em que o Profissional tenha participado como Palestrante/Instrutor/Professor Universitário.	2 pontos por profissional indicado	Até o limite de 10 pontos
Curso de Mestrado ou Doutorado em Contabilidade Pública, Administração, Auditoria, Finanças, Tributário ou outros relacionados ao setor público.	10 pontos por profissional indicado	Até o limite de 20 pontos

8.2.3. Considerando os critérios previstos, cada Licitante poderá alcançar a pontuação máxima de 70 (setenta) pontos para este quesito.

8.2.4. Cada membro da equipe técnica, indicado pela Licitante, poderá pontuar no máximo três vezes neste item, desde que cada pontuação seja computada em quesitos diferentes.

8.2.5. A titulação em curso de pós-graduação e mestrado (e doutorado) será comprovada por meio de cópias autenticadas dos diplomas e/ou certidões expedidas por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Poder Público.

8.2.6. A publicação de livros e/ou artigos será comprovada mediante a apresentação de exemplar da revista/jornal contendo o texto indicado, no caso de artigos, ou pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

apresentação de cópia autenticada da capa do livro, páginas onde consta a publicação e da página onde constam as informações de local e data de publicação, em caso de livros.

8.2.7. As palestras, cursos e/ou treinamentos ministrados pelos profissionais indicados pelas Licitantes, deverão ser comprovados por meio de apresentação de certificados, declarações, matérias ou outro documento hábil que comprove a realização dos mesmos.

8.3. Contratos (Ativos e Encerrados) da Licitante firmados com a Administração Pública:

8.3.1. Visando avaliar a experiência profissional da empresa será atribuído pontos por contratos (Ativos e Encerrados) da Licitante firmados com a Administração Pública (Poder Executivo Municipal – Administração Direta e Indireta – e Poder Legislativo Municipal), relacionados ao objeto desta licitação.

8.3.2. Para obter pontuação neste quesito, deverá a Licitante demonstrar a quantidade de contratos firmados com a Administração Pública (Poderes - Executivo e Legislativo Municipal), vigentes ou encerrados, relacionados ao objeto desta Licitação.

8.3.3. A pontuação obedecerá aos seguintes critérios:

Contratos Vigentes: 2 pontos por contrato (Máximo 10 contratos).

Contratos Encerrados: 2 pontos por contrato (Máximo 25 contratos).

8.3.4. Para comprovar a quantidade de contratos vigentes/ encerrados, relacionados ao objeto desta Licitação, a Licitante deverá apresentar cópia autenticada dos contratos firmados com a Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal ou Poder Legislativo Municipal (área mercantil não será pontuada em função do alto grau de especialização que área pública exige), devendo o documento constar o período de vigência do contrato, ou apresentar Atestado, Certidão ou Declaração, emitido por órgão da Administração Pública (Executivo ou Legislativo), que demonstre a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste edital, bem como a data de vigência do referido contrato.

8.3.5. As declarações/atestados apresentados, deverão ser emitidos em papel timbrado do respectivo órgão, contendo a informação de endereço e telefone do mesmo, devendo ainda ser firmado por pessoa competente, identificada por nome e cargo/função.

8.3.6. Os documentos de comprovação poderão ser apresentados em sua via original ou ainda em cópia devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração Municipal;

8.3.7. Cada Licitante poderá obter, neste item, o máximo de 70 (setenta) pontos, observados



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

os critérios de julgamentos estabelecidos.

8.4. Para elaboração da proposta técnica deverá ser considerado o modelo apresentado no Anexo VII deste Edital, com os devidos documentos de comprovação, conforme descrito nos itens 8.1, 8.2 e 8.3.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 03

A Proposta de Preço contida no Envelope n.º 03 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

9.1. De preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, numerada, rubricada em todas as suas folhas e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante.

9.2. Fazer menção ao número desta Tomada de Preços, conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e, e-mail e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, a agência e respectivos códigos e o n.º da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

9.3. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.

9.4. Para elaboração da proposta de preços deverá ser considerado o modelo conforme Anexo VIII deste Edital. São estimadas 1.920 horas ao longo de 12 meses. As horas deverão ser medidas de acordo com os profissionais efetivamente alocados no desenvolvimento das ações previstas neste termo. Pode haver diferença de horas entre os meses, em razão da quantidade maior ou menor de profissionais envolvidos.

9.5. Deverá constar o preço global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, devidamente identificado.

9.6. Os preços cotados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à execução do objeto da licitação tais como impostos, equipamentos diversos, fornecimento de mão de obra.

9.7. Indicação do prazo de validade da proposta, de, no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolamento do Envelope “Proposta de Preço”.

9.8. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

9.9. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta comercial, verificar todos os



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

dados fornecidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

9.10. No caso de dúvida quanto a qualquer ponto deste edital, a empresa interessada poderá questionar a CPL até dois dias úteis anteriores à data designada para a sessão de credenciamento e esta terá o prazo de 24 horas para apresentar as respostas solicitadas.

9.10.1. A falta de questionamentos e a apresentação dos envelopes implica a aceitação tácita de todas as condições fixadas neste edital e seus anexos.

9.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo de conclusão ou de qualquer outra condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

9.12. Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem, ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

9.13. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim.

9.14. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles indicados nos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - HABILITAÇÃO.

9.15. Não serão aceitas propostas encaminhadas por fax ou pelos correios, devendo os participantes encaminhar as propostas pessoalmente, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Marema - SC.

9.16. Em todas as folhas impressas, da(s) planilha(s) orçamentária(s), deverá constar o nome do profissional responsável pela elaboração do orçamento, assinatura, nº CRC.

10. DOS PREÇOS CONSTANTES DAS PROPOSTAS

10.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

10.2. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

a) Contiverem qualquer limitação, reservas ou condições em desacordo com o presente Edital e/ou com seus Anexos;

b) Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis. Considera-se manifestamente inexequível o preço total das propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 10% (dez por cento) do valor orçado pela Administração.

11. DOS PRAZOS

11.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data prevista no preâmbulo deste edital para recebimento e abertura dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta”.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, observado o limite da vigência do crédito orçamentário respectivo e respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o artigo 42, prorrogável na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

11.3. O prazo para início da prestação do serviço objeto desta licitação será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Governo.

11.4. Quaisquer serviços a serem realizados em horário noturno dependerão de prévia e formal autorização do Município e, caso sejam autorizados, não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração dos serviços ora licitados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro, bem, ainda, “horas extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a contratada se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta Tomada de Preços.

11.5. Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

11.6. Os prazos de início e execução do serviço poderão ser excepcionalmente prorrogados, o primeiro quando solicitado pela contratada e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, e o segundo nos termos e hipóteses legais.

11.7. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

11.8. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotações orçamentárias: (06) 33.90.39.79.00.00

11.9. A proponente vencedora deverá iniciar os serviços do objeto da presente licitação, após a assinatura do contrato na forma do subitem 11.3 deste instrumento editalício.

11.10. Os recursos administrativos e impugnações ao edital deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura, sito à Rua Jose Gaspari, nº 69, Bairro Centro, Marema - SC, no horário de atendimento ao público das 07:30 às 17:00 horas, endereçados à Superintendência de Licitações e Compras, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

12. DO TIPO DE LICITAÇÃO

12.1. Trata-se de Licitação TOMADA DE PREÇOS, Tipo: Técnica e Preço, Regime de Execução: Empreitada por Preço Global, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

13.1. Os trabalhos da sessão pública para abertura dos envelopes obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

13.2. Para a boa conduta dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por um único representante;

13.3. Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a COMISSÃO de posse dos invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços, procederá ao início dos trabalhos.

13.4. Os membros da COMISSÃO e os representantes das LICITANTES, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Propostas de Preços apresentados;

13.5. Proceder-se-á a abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, com lavratura da respectiva ata.

13.6. A COMISSÃO poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

13.7. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá à abertura das Propostas Técnicas e Propostas de Preços das LICITANTES habilitadas.

13.8. Os recursos em qualquer fase da licitação serão interpostos e julgados com estrita



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

observância da lei de licitação, em especial o art.109.

13.9. A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas Técnica e Proposta de Preço às LICITANTES inabilitadas, mediante recibo, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

14. ABERTURA DOS ENVELOPE 02 - “PROPOSTA TÉCNICA”

14.1. Os envelopes “PROPOSTA TÉCNICA” das Proponentes habilitadas serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os Proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às Proponentes através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo de interposição.

14.2. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

14.3. Os documentos contidos nos envelopes nº 02 “PROPOSTA TÉCNICA”, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas Proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à apuração da pontuação total da proposta técnica.

14.4 O resultado, bem como ocorrências desta sessão serão lavrados em ata.

15. ABERTURA DOS ENVELOPES 03: PROPOSTA DE PREÇO

15.1. Os envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” das Proponentes habilitadas serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às Proponentes através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura.

15.2. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

15.3. As propostas contidas nos envelopes 03 PROPOSTA DE PREÇO, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas Proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à leitura dos preços e condições oferecidas.

15.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

15.5. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Permanente de Licitação, através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

16.1. Avaliação dos Documentos de Habilitação:

16.1.1. O julgamento referente à habilitação das Licitantes será realizado baseando-se nos Documentos constantes no Envelope de Habilitação, que devem estar de acordo com as exigências de à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e demais exigências previstas neste edital.

16.1.2. Em caso de inabilitação de todos os Licitantes, poderá a Administração, a seu critério, convocar as Licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Avaliação das Propostas Técnica:

16.2.1. Para obtenção da NOTA TÉCNICA (NT) das licitantes será utilizada a seguinte fórmula:

$$NT = (PTL \times 100) / MPTL$$

PTL: Pontuação Técnica do Licitante, observados os critérios do edital. (Soma dos pontos obtidos conforme previsto nos Itens 8.1, 8.2 e 8.3).

MPTL: Maior Pontuação Técnica dentre os Licitantes participantes do certame.

16.2.2. Será desclassificado o Licitante que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação total.

16.2.3. A documentação apresentada poderá ser diligenciada, e em caso de falsidade nas informações, deverão ser tomadas as providências cabíveis, inclusive desclassificação do certame.

16.2.4. Serão consideradas para julgamento, apenas as duas primeiras casas decimais da NT obtida. Ex: 85,038524 = 85,04

16.3. Avaliação das Propostas de Preços:

16.3.1. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:

a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) Que apresentem valor superior ao orçado pelo Município;
- e) Preços globais inexeqüíveis na forma do art. 48 da Lei das Licitações.

16.3.2. Na proposta prevalecerá, em caso de discordância entre os valores unitário e global, o valor unitário.

16.3.3. Para obtenção da NOTA DE PREÇOS (NP) das licitantes será utilizada a seguinte fórmula:

$$NP = (MPL \times 100) / PL$$

MPL: Menor Proposta apresentada pelas Licitantes.

PL: Proposta da Licitante

16.3.4. Serão consideradas para julgamento, apenas as duas primeiras casas decimais da NP obtida. Ex: 93,054265 = 93,05

16.4. Classificação:

16.4.1. A classificação far-se-á pela ordem crescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que obtiver a maior NOTA FINAL (NF), que será obtida pela aplicação de uma média ponderada combinada de técnica e preço às propostas selecionadas, utilizando-se uma média ponderada de 50% para a Proposta Técnica e de 50% para a Proposta Preço, conforme a seguinte fórmula:

$$NF = (0,5 \times NT) + (0,5 \times NP)$$

NT: Nota Técnica

NP: Nota de Preço

16.4.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

16.4.3. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

17. DOS RECURSOS

17.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

recurso à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

17.2. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.

17.3. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para a autoridade competente.

17.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

17.5. Os recursos/impugnações deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sob pena do seu não recebimento.

18. DA ADJUDICAÇÃO

A execução dos serviços correspondente ao objeto será adjudicada a uma única empresa, depois de atendidas as condições desta Tomada de Preços.

19. DO CONTRATO

19.1. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à execução do serviço será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

19.2. A Administração do Município convocará oficialmente a contratada, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

19.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município.

19.4. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Tomada de Preços, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

19.5. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

19.6. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

20. DA GARANTIA.

20.1. Caução para garantia do contrato - Será exigida da contratada a apresentação à Administração, também no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, antes da ordem de serviço, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução do serviço contratado, sob pena de rescisão contratual por parte da contratante. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

20.1.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.2. A caução para garantia do contrato poderá ser prestada em moeda corrente, Carta Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública.

20.3. A caução para garantia do contrato acompanhará eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela licitante, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato a ser firmado em razão desta licitação.

20.4. A caução para garantia do contrato será devolvida 30 (trinta) dias depois da aceitação integral dos serviços prestados pela contratada, e após manifestação formal da Secretaria Municipal de Governo de Marema, neste sentido, ao término do contrato.

20.5. A devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

21. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS COTAÇÕES.

21.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

21.2. Integrarão o contrato que se celebrar com a licitante vencedora, no que forem aplicáveis aos serviços licitados, as normas legais vigentes, e as regras em vigor para as contratações de serviços do Município de Marema - SC, atendidas ainda as especificações técnicas deste Edital e seus Anexos.

21.3. Nenhum serviço será realizado sem cobertura da ordem de serviço específica e discriminada, previamente emitida pelo Município, através de sua Secretaria de Governo. A contratada deverá atender, no prazo máximo de cinco dias, às ordens recebidas para mobilização de pessoal.

21.4. A licitante a que couber a adjudicação terá o prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da convocação, para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

21.5. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas, fiscais e lucro que recaiam sobre o objeto licitado.

21.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

21.7. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto ao detentor do contrato.

21.8. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I – Convocar o detentor do contrato para negociação, visando à redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II – Frustrada a negociação, o detentor do contrato será liberado do compromisso assumido;

III – convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação;

IV – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.9. Durante a vigência do contrato, os preços contratados não poderão ficar acima dos praticados no mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

22. DA VALIDADE, VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

22.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo que a prestação dos serviços será no prazo fixado no Projeto Básico/Termo de Referência, a partir de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato nas impressas oficiais respectivas.

22.2. O prazo de validade do contrato poderá ser prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações.

23. DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO (CONTRATANTE) E DA EMPRESA CONTRATADA

23.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

23.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;

23.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;

23.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio do Fiscal designado em Portaria pela Secretaria de Governo do Município.

23.1.4. Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à manifestação técnica da Secretaria de Governo e análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município.

23.1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas formalmente pelo(s) Fiscal(is) do serviço, pela Secretaria de Governo do Município ou com as especificações constantes do edital e de seus anexos.

23.1.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;

23.1.7. Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de Fiscal(is) da Secretaria de Governo, especialmente designado(s) para esse fim.

24.2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

24.2.1. Assinar o contrato no prazo estipulado.

24.2.2. Executar os serviços de acordo com o disposto no Projeto Básico/termo de referência e no contrato derivado desta licitação.

24.2.3. Informar à Contratante, formalmente, por intermédio do(s) Fiscal(is) do contrato, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

regularidade da execução contratual.

24.2.4. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

- a) Pagamento de salários;
- b) Contratar e pagar seguros de acidentes;
- c) Quitar taxas, impostos e contribuições referentes ao objeto contratado;
- d) Pagamento de indenizações sejam elas de qualquer natureza;
- e) Fornecer vale-refeição;
- f) Fornecer vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública em qualquer das esferas de governo.

24.2.5. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Ente;

24.2.6. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município;

24.2.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria;

24.2.8. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

24.2.9. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município;

24.2.10. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Secretaria de Governo, através do(s) Fiscal(is) do serviço, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

24.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

24.2.12. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e neste edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

24.2.13. Comunicar à Secretaria de Governo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

24.2.14. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

24.2.15. Submeter à aprovação da Unidade de fiscalização da Secretaria de Governo, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

24.2.16. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços.

24.2.17. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do projeto básico, relativas a cada serviço executado.

25. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

25.1. À contratada caberá, ainda:

25.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

25.1.2. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

25.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

25.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação decorrente desta Tomada de Preços.

25.1.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Marema - SC, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município de Marema - SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

26. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

26.1. Deverá á contratada observar, também, o seguinte:

26.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;

26.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Tomada de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;

26.1.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços;

26.1.4. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Município.

27. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1. Caberá à contratada providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

27.2. O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados deverá(ao) ter vínculo formal com a contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

28. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

28.1. A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Secretaria de Governo do Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

28.2. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de Marema - sc, nos termos da legislação, deste edital e do contrato a ser firmado com a adjudicatária.

28.3. Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, à Prefeitura Municipal de Marema cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.

28.4. As “Ordens de Início de Serviço” e toda a correspondência referente ao contrato deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a Contratada se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, cumprido os requisitos legais.

28.5. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativos às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quanto for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

28.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is) indicados(s) pela Secretaria de Governo do Município deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

29. DA ATESTAÇÃO

29.1. A atestação referente à prestação dos serviços contratados caberá ao(s) fiscal(is) indicado(s) pela Secretaria de Governo do Município.

30. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

(06) 33.90.39.79.00.00

30.2. O remanescente será consignado no elemento correspondente do exercício financeiro subsequente, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

31. DO PAGAMENTO

31.1. Para efeito dos pagamentos serão computados os valores constantes da planilha de preços ofertada pela proponente.

31.2. O Município de Marema reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não esteja de acordo com a especificação apresentada e aceita.

31.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal de serviços deverá estar, além de atestada pelo(s) fiscal(is) do contrato e assinada pelo(s) seu(s) gestor(es), devidamente acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes a todos os empregados com a descrição dos serviços executados assinada pelo Secretário de Governo e pelo representante da empresa contratada.

31.4. As notas fiscais recebidas serão pagas em 10 (dez) dias após a sua emissão.

32. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

32.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Município, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Tomada de Preços.

33. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

33.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

33.2. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

34. DAS PENALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

34.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

34.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

34.2.1. Advertência;

34.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

34.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

34.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

34.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

34.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, em relação a eventos potencialmente lesivos, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

34.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-se os valores nos pagamentos subseqüentes a serem efetuados.

35. DA RESCISÃO

35.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

35.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

35.3. A rescisão do contrato poderá ser:

35.3.1. Determinada por ato unilateral e formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

35.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

35.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

35.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

36. DAS CONDIÇÕES GERAIS

36.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Governo de Marema - SC.

36.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas correspondentes a cada serviço constante da especificação.

36.3. A contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Secretaria Municipal de Governo de Marema.

37. DAS CONDIÇÕES FINAIS

37.1. A licitante deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelos serviços executados, objeto desta Tomada de Preços, caso seja a vencedora.

37.2. Em caso de qualquer outra dúvida, é conveniente o comparecimento da interessada perante a Comissão Permanente de Licitação, sediada à sítio à Rua Jose Gaspari nº 69, com o Setor de Licitações ou pelo telefone (49) 3354-0222, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

38. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

38.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório, por escrito, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitações, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei de Licitações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

38.2. Decairá do direito de impugnar os termos desta Tomada de Preços perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitações, as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

38.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Tomada de Preços até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

38.4. As impugnações deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sob pena do seu não recebimento.

38.5. A critério da Administração Municipal esta Tomada de Preços poderá ser

38.5.1. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

38.5.2. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

38.5.3. Transferida a data da abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta”, por conveniência exclusiva da Administração.

38.6. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Tomada de Preços, o seguinte:

38.6.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

38.6.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

38.6.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

39. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Xaxim - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

40. DOS ANEXOS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

ANEXO II – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO.

ANEXO III – DECLARAÇÃO INDICATIVA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII – PROPOSTA TÉCNICA.

ANEXO VIII – PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

Marema, 05 de março de 2021.

ROVANIR PERUZZO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MAURI DAL BELLO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO I
TOMADA DE PREÇOS Nº02/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Externa Independente Corretiva e Preventiva, com escopo fiscal, Licitação Pública, contratos e execução da despesa, contábil e recursos humanos, bem como Consultoria e Assessoria à Controladoria Interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira e de planejamento, objetivando a modernização organizacional e estruturação do setor, com atendimento às normas e procedimentos de auditoria, conforme legislação do Conselho Federal de Contabilidade e as normas internacionais de contabilidade e controladoria e de acordo com as seguintes características:

2 – DA JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a instauração de procedimento de contratação via Tomada de Preço TÉCNICA e PREÇO, para prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Externa Independente, Consultoria e Assessoria no Município de Marema-SC, a ser realizada por empresa especializada, com relação à atividades e atos administrativo do Poder Executivo de Marema no exercício de 2017-2020, em função do seu inegável interesse público, dado às várias aparentes irregularidades constatadas em diversos setores administrativos no início da atual gestão.

A contratação pretendida atende ao interesse público do Município de Marema em razão da busca pela eficiência na gestão pública, em face da constante atualização da legislação que envolve o tema Gestão/Administração Pública Municipal; ausência de pessoal especializado para realização dos serviços com nível de detalhamento que se fazem necessário; necessidade de garantir a gestão pública em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico, com ênfase no paradigma das melhores práticas de Governança Pública e da necessidade de proceder à devida orientação técnica à Controladoria Interna no tocante ao exercício de suas funções, com vistas ao atendimento do Princípio Constitucional da Eficiência.

A justificativa técnica para a utilização do tipo “técnica e preço” encontra respaldo legal, tendo em vista que os serviços a serem contratados possuem natureza predominantemente técnica-intelectual, previstos no art. 13, III e 46 da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da especificidade e complexidade a eles inerentes, que demandam demanda profissionais com alto grau de expertise.

A atividade administrativa do Município de Marema tem sido bastante prejudicada em função das recorrentes alterações políticas e técnicas nos mais diversos setores do Poder Executivo, as quais afetaram diretamente a continuidade do serviço público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Como exemplo, tem-se que, no início da atual gestão, a Controladoria Interna do Município de Marema verificou inúmeras deficiências nas atividades de controle e fiscalização, dentre outras razões, por insuficiência de informações seguras e hábeis e orientar a devida atuação administrativa deste setor. Por estas razões, faz-se necessário o assessoramento aos servidores integrantes do Setor de Contabilidade e Controle Interno nas áreas de gestão administrativa, financeira e de planejamento, objetivando a modernização organizacional e estruturação da Controladoria, de acordo com a legislação aplicável; bem como a prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Externa Independente, com escopo fiscal e contábil, nos exercícios financeiros de 2017 a 2020.

A contratação de uma empresa de auditoria e consultoria, a ser prestada por técnicos capacitados em gestão pública, auditoria e contabilidade pública terá por objetivo auxiliar o Poder Executivo Municipal de Marema no planejamento das atividades a serem executadas pela Controladoria Interna, em consonância com as disposições legais e recomendações dos órgãos de controle e fiscalização que a cada dia mais aumentam, de forma significativa com edição de complexas normas, a responsabilidade do gestor municipal com a execução de políticas públicas.

Neste contexto, é preciso que técnicos com formação acadêmica especializada na área de gestão pública, intervenham de modo a permitir o levantamento dos procedimentos administrativos ultimados nos anos anteriores, com vistas ao aprimoramento e implementação de rotinas para racionalização das atividades diárias à luz das normas vigentes, a fim de buscar a eficiência nas áreas afetadas pelas tarefas contempladas no presente Projeto Básico.

Assim, a fim de evitar irregularidades nas rotinas de trabalho do Poder Executivo, faz-se imprescindível o assessoramento técnico administrativo exercido por equipe multidisciplinar com formação acadêmica específica na área de gestão pública municipal.

3 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A contratação pretendida refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Externa Independente, com escopo fiscal e contábil, bem como Consultoria e Assessoria à Controladoria Interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira e de planejamento, de acordo com as seguintes etapas:

I - Atividades Preparatórias:

1. A empresa a ser contratada deve elaborar Auditoria Externa e estudo sistemático e direcionado acerca de procedimentos administrativos instaurados no exercício financeiro de 2017 a 2020, concernentes a:

- 1.1. Análise da idoneidade das demonstrações contábeis, notas de empenho, comprovantes fiscais e demais documentos referentes à execução da despesa e receita em face das normas de contabilidade e finanças públicas;
- 1.2 Verificação do inventário analítico dos bens patrimoniais e cumprimento dos limites inerentes a pessoal, dívida flutuante e metas fiscais;
- 1.3 Exame da compatibilidade entre as informações escrituradas e aquelas lançadas nos sistemas informatizados do TCE-SC;
- 1.4 Exame por amostragem das principais licitações e contratos celebrados para obras,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

serviços e fornecimento, exercício financeiro de 2017 a 2020, conforme escolha do Poder Executivo, limitados a 30 contratações anuais. Com foco na legalidade da contratação e da execução da despesa, ocorrência de direcionamento do certame, fraude processual e crimes diversos, inclusive o de improbidade administrativa.

2. Os trabalhos técnicos especializados consistirão na análise e conferência por amostragem e minimamente da seguinte documentação (ano 2017 a 2020):

- 2.1. Balancete da Receita Mensal
- 2.2. Balancete da Despesa Mensal
- 2.3. Cópia do Boletim de Movimento de Numerário com o rol das (INÚMERAS) contas bancárias e respectivos saldos conciliados
- 2.4. Cópia da Demonstração da Dívida Flutuante - contendo os Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e os Restos a Pagar inscritos; a Dívida a Pagar, os Depósitos e os Débitos de Tesouraria;
- 2.5. Cópia do Demonstrativo da Dívida Fundada - contendo todas as informações relacionadas aos Contratos e saldos atualizados;
- 2.6. Cópia do Demonstrativo dos Devedores Diversos – Ativo Realizável;
- 2.7. Memorial (geral) dos Restos a Pagar – Processados e Não Processados, do Órgão: Prefeitura Municipal e Consolidado, discriminados por fonte de aplicação de recursos;
- 2.8. Relação dos empenhos inscritos em Restos a Pagar, Consolidado – Processados e Não Processados, Discriminados por fonte de aplicação de recurso;
- 2.9. Relação dos empenhos inscritos em Restos a Pagar;
- 2.10. Relação dos empenhos inscritos em Restos a, do Órgão: Prefeitura Municipal – Processados, apartados os relacionados aos Recursos Vinculados dos Recursos Não Vinculados, Discriminados por fonte de aplicação de recurso;
- 2.11. Relação dos empenhos inscritos em Restos a Pagar, do Órgão: Prefeitura Municipal, – Não Processados, apartados os relacionados aos Recursos Vinculados dos Recursos Não Vinculados, Discriminados por fonte de aplicação de recurso;
- 2.12. Relação (Adm Direta e Indireta) de despesas autorizadas e executadas, mas não empenhadas por falta de recursos orçamentários, ou outros motivos, e que serão subordinadas à possibilidade de apropriação como Despesas de Exercícios Anteriores, Discriminados por fonte de aplicação de recurso;
- 2.13. Processos Licitatórios em geral e Convênios/Parcerias (entidades do Terceiro Setor) por relevância e por amostragem, conforme escolha do Poder Executivo;
- 2.14. Documentos e Boletins de Tesouraria/Financeiros;
- 2.15. Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- 2.16. Inventário Analítico dos Bens Patrimoniais;

3. É importante ressaltar que esta lista não é exaustiva, sendo que a ela poderão ser adicionados outros itens que se fizerem imprescindíveis para execução dos trabalhos. Tanto por parte do Poder Executivo, quanto por parte da contratada.

4. Concluído o diagnóstico situacional, para compreensão das rotinas e atividades a serem desenvolvidas pelo Controle Interno, a empresa elaborará relatório circunstanciado das ocorrências.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

II - Assessoramento técnico concomitante:

1. Durante a vigência do contrato, simultaneamente à execução das etapas 1 e 2, à medida que fragilidades operacionais forem constatadas, a empresa procederá às orientações técnicas necessárias aos servidores para regularidade do serviço administrativo do setor correspondente, dando ciência a Controladoria do Município.

4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Áreas a serem auditadas:

- a) Contábil: contabilidade do órgão envolvendo auditoria de documentos contábeis, com a respectiva documentação de receitas e despesas, controles internos do Departamento, no tocante a controle de baixa de “restos a pagar”, “conciliações bancárias”, “depósitos de terceiros”, análises e aferições da confiabilidade das informações geradoras dos registros contábeis das receitas, despesas, etc. Auditar a legalidade contábil dos documentos apresentados nos suprimentos de fundos, bem como os critérios de prestação de contas (prazos, normas, etc.).
- b) Financeiras: com abrangência no empenhamento da despesa de acordo com o plano de contas, na apropriação de receitas via sistema bancário, controle de entradas e saídas de numerários, aplicações financeiras, eficácia do controle interno da Divisão, envolvendo o controle bancário, o controle de contas, tributação aplicada, etc.
- c) Administrativa: processos licitatórios de compras e execução da despesa pública, por amostragem exercício financeiro de 2017 a 2020, contratação de obras e de serviços, através de licitação ou não, nas diversas áreas: Patrimonial, envolvendo a conservação dos bens móveis e imóveis, inventário físico dos bens, com abrangência no almoxarifado, com ênfase no controle de entrada e saída de mercadoria neste e seu inventário, bem como acondicionamento da mercadoria. Auditar ainda neste Departamento o controle de compras e controle de utilização de veículos.
- d) Recursos Humanos: auditar por amostragem os processos de admissões e demissões, controle de recolhimento de obrigações sociais, tais como INSS, ISS, IRRF, consignações em folha de pagamento e outros, bem como o controle interno da Divisão, com abrangência no controle de pagamentos de horas extras, faltas, atestados médicos e abonos de faltas, e demais normas trabalhistas.

Das áreas auditadas a empresa deve apresentar:

- a) Relatórios concisos e conclusivos, contendo parecer sobre as operações mensais do exercício, compreendendo:
 - balancetes;
 - demonstrativos de origem e aplicação de recursos;
 - notas explicativas sobre os balanços anual examinados (orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais);
- b) Sugestões sobre práticas e controles internos, ressaltando as principais deficiências;
- c) Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente;
- d) Sugestões práticas com base em acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas do Estado – TCE e Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Parecer formal dos auditores sobre as demonstrações acima referidas;
- f) Emissão do parecer de auditoria, assessoramento na elaboração das demonstrações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

contábeis e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis referente ao exercício findo;

- g) Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria consubstanciado em tópicos (parecer dos auditores independentes) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como; relatório de auditoria na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos se pertinente.

Dos Relatórios apresentados:

- a) Os relatórios deverão ser apresentados de forma pormenorizada, relativos aos serviços executados;
- b) Os relatórios de auditoria deverão referir-se às operações mensais, enquanto os levantamentos de dados e análise das documentações se realizem trimestralmente;
- c) No cronograma de trabalho, devem ficar evidenciadas as áreas e as unidades que serão atingidas pela auditoria, para comprovar que todos os compromissos determinados com a entidade auditada foram cumpridos. O planejamento deve evidenciar as etapas e as épocas em que serão executados os trabalhos.

5 – DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A prestação dos serviços acima em referência será pelo período de 12 (doze) meses, com início após a conclusão deste procedimento licitatório, podendo ter a sua duração prorrogada conforme previsto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.
- b) Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados na Prefeitura Municipal de Marema/SC, conforme descrito na nota de empenho e ordem de serviço expedida, sendo no mínimo 03 (três) dias/visitas por semana.
- c) Deverá ser apresentada a planilha de custos com as despesas que incorrerão na execução do objeto visando o equilíbrio financeiro e a garantia da continuidade do trabalho;
- d) Deverá o vencedor do certame licitatório manter profissionais qualificados disponíveis de acordo com as requisições para atender ao Setor de Controladoria da Prefeitura Municipal de Marema, nos horários normal de expediente e quando solicitado em horário extraordinário;
- e) Deverá o vencedor do certame licitatório manter canal de comunicação, quais sejam: correio eletrônico (e-mail), telefone fixo, telefone móvel (celular), disponíveis para acesso e fornecimento de informações em horário comercial e outros meios de contatos necessários para sanear dúvidas quanto aos serviços contratados;
- f) O contratado ao assumir a responsabilidade pelos trabalhos deverá assegurar se que o profissional a frente da execução dos trabalhos dos serviços ora licitado, seja feito por um profissional capacitado e habilitado com registro de CRC;
- g) O contratado deverá executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pela Prefeitura Municipal de Marema.
- h) O contratado deverá submeter-se à fiscalização por parte da contratante, acatando as determinações e especificações contidas no presente Termo de Referência;
- i) O contratado deverá responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

- j) O contratado deverá utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Marema para a EXECUÇÃO do Contrato.

6 – DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

São estimadas 1.920 horas ao longo de 12 meses. As horas deverão ser medidas de acordo com os profissionais efetivamente alocados no desenvolvimento das ações previstas neste termo. Pode haver diferença de horas entre os meses, em razão da quantidade maior ou menor de profissionais envolvidos.

Para elaboração da proposta de preços deverá ser considerada a composição dos custos conforme planilha abaixo e modelo em anexo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODO	HORAS ESTIMADAS	VALOR DA HORA	PREÇO TOTAL
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Externa Independente Corretiva e Preventiva, com escopo fiscal, Licitação Pública, contratos e execução da despesa, contábil e recursos humanos, bem como Consultoria e Assessoria à Controladoria Interna.	12 meses	1.920		

7 – DO PRAZO

A prestação dos serviços acima em referência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e com início após a expedição da ordem de serviço, podendo ter a sua duração prorrogada conforme previsto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

8 – DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

A equipe técnica mínima deverá ser formada por 04 profissionais, sendo no mínimo um contador, um advogado, um economista e um administrador. Todos eles deverão demonstrar especialização na área de atuação do objeto contratado ou experiência profissional superior a 02 anos em Administração Pública, com o registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como a comprovação, para fins de habilitação, da prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica (empresa executora) e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Contabilidade, em consonância com o disposto no inciso I do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

9 – DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado será aquele que, mediante cotações realizadas pela equipe competente do setor de licitações, for obtido por cálculo médio apurados no mercado.

10 – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS, Tipo: Técnica e Preço, Regime de Execução: Empreitada por Preço Global, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão por conta do centro de custo:

(06) 33.90.39.79.00.00.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela Controladoria Municipal que será a área responsável pela gestão do contrato e liquidação das despesas oriundas deste.

Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao servidor a ser indicado por meio de Portaria, exercer a função de fiscal da contratação, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as dúvidas inerentes à execução dos serviços ora contratados serão respondidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Marema.

Marema, 05/03/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO 1 – PLANILHA-MODELO: PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA - MODELO: PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA: (nome da empresa)

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

DATA: (data da proposta)

PROPOSTA DE PREÇOS - ORÇAMENTO SINTÉTICO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODO	HORAS ESTIMADAS	VALOR DA HORA	PREÇO TOTAL
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Externa Independente Corretiva e Preventiva, com escopo fiscal, Licitação Pública, contratos e execução da despesa, contábil e recursos humanos, bem como Consultoria e Assessoria à Controladoria Interna.	12 meses	1.920		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 MESES)

R\$ _____ (_____)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 02 /2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MAREM - SC

MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Tomada de Preços nº. 021/2021

....., inscrita no CNPJ sob o nº.e Inscrição Estadual nº., sediada à, na cidade de, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº.e inscrito no CPF sob o nº., CREDENCIA o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº.e inscrito(a) no CPF sob o nº.para nos representar na referida licitação que tem como objeto Tomada de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Externa Independente Corretiva e Preventiva, com escopo fiscal e contábil, bem como Consultoria e Assessoria à Controladoria Interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira e de planejamento, objetivando a modernização organizacional e estruturação do setor, conforme Projeto Básico constantes do Edital da Tomada de Preços nº. 02/2021, com os poderes conferidos conforme procuração que vai em anexo. (ou mencionar os poderes conferidos no próprio credenciamento).

(data.....)

(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante) Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA/SC

DECLARAÇÃO INDICATIVA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaramos, em atendimento ao previsto no instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CRC/___ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução do serviço, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante Legal)

Observações: emitir em papel timbrado, que identifique a licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA - SC

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021

Prezados Senhores,

Pela presente declaramos, para todos os fins de direito, e sob as penalidades cabíveis que (..... razão social e CNPJ da participante) não está incurso nas penalidades dos artigos 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 e, por isto, não tem impedimento para licitar nem contratar com o Município de Santa Luzia.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA - SC

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA

Ref.: Tomada de Preços nº. 02/2021

....., inscrito no CNPJ nº.e Inscrição Estadual nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº.e inscrito no CPF nº.DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Razão social da empresa) _____

Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal, o

(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº

_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem

nº _____ deste Edital de TOMADA DE PREÇO, nº002/2021, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

PROPOSTA TÉCNICA

Dados da empresa a constar na proposta técnica:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço (com CEP):

Telefone: Fax:

E-mail:

Dados do Representante Legal, para assinatura do contrato, a constar na proposta técnica:

Nome: Profissão/Função:

Nacionalidade: Estado civil:

CPF: Identidade:

Endereço residencial completo (com CEP):

Apresentação da Proposta Técnica:

Apresentamos e submetemos à CPL apreciação a Proposta Técnica relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados nesta proposta técnica.

Pontuação máxima obtida:

_____ Detalhamento da

pontuação, conforme quadros abaixo:

PONTUAÇÃO TOTAL DO LICITANTE	
Item	Pontuação Obtida
8.1	
8.2	
8.3	
Total	

PONTUAÇÃO DO LICITANTE

Item 8.1 - Quantidade de integrantes da equipe técnica da Licitante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

QUANTIDADE	PROFISIONAL	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
01 equipe	1 Contadores, 1 advogados, 1 economistas e 1 administradores.	1	
02 equipes	2 Contadores, 2 advogados, 2 economistas e 2 administradores.	2	
03 equipes	3 Contadores, 3 advogados, 3 economistas e 3 administradores.	3	
04 ou mais equipes	4 Contadores, 4 advogados, 4 economistas e 4 administradores.	5	

PONTUAÇÃO DO LICITANTE

Item 8.2 - Qualificação Acadêmica e Produção de Literatura em Contabilidade Pública e Administração Pública.

Avaliação	Pontos por profissional indicado	Quantidade Profissional Indicado	Pontuação Obtida
Curso de Pós Graduação (stritu ou latu sensu) em Contabilidade Pública, Auditoria, Controle Externo na área pública, Tributário ou outros relacionados ao setor público.	2 pontos por profissional indicado		
Curso de Pós Graduação (stritu ou latu sensu) em Direito Constitucional, Administrativo, Público ou Tributário/Financeiro.	2 pontos por profissional indicado		
Livros publicados na Área de Contabilidade Pública ou Direito Administrativo.	5 pontos por profissional		
Artigos publicados em revistas e jornais ou capítulo escrito em obra coletiva na área de Contabilidade Pública, Finanças, Direito Constitucional, Administrativo, Público ou Tributário/Financeiro.	3 pontos por profissional indicado		
Palestras, Cursos ou Treinamentos na área de Contabilidade Pública, em que o Profissional tenha participado como Palestrante/Instrutor/Professor Universitário.	2 pontos por profissional indicado		
Curso de Mestrado ou Doutorado em Contabilidade Pública, Administração, Auditoria, Finanças, Tributário ou outros relacionados ao setor público.	10 pontos por profissional indicado		

PONTUAÇÃO DO LICITANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Item 8.3 - Contratos (ativos e encerrados) da Licitante firmados com a
Administração Pública

AVALIAÇÃO	PONTOS POR CONTRATO	QUANTIDADE DE CONTRATOS	PONTUAÇÃO OBTIDA
Contratos Vigentes	2		
Contratos Encerrados	2		

Marema - SC, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo (Representante legal / Sócio Administrador da empresa proponente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

PROPOSTA COMERCIAL

Dados da empresa a constar na proposta comercial:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço (com CEP):

Telefone: Fax:

E-mail:

Dados do Representante Legal, para assinatura do contrato, a constar na proposta comercial:

Nome: Profissão/Função:

Nacionalidade: Estado civil:

CPF: Identidade:

Endereço residencial completo (com CEP):

Apresentação da Proposta Comercial: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODO	HORAS ESTIMADAS	VALOR DA HORA	PREÇO TOTAL
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Externa Independente Corretiva e Preventiva, com escopo fiscal, Licitação Pública, contratos e execução da despesa, contábil e recursos humanos, bem como Consultoria e Assessoria à Controladoria Interna.	12 meses	1.920		

Preço global por extenso: _____

Obs.:

1- Formulação dos preços com base no Edital e seus Anexos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- 2- Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados aos serviços que compõe o objeto da licitação;
- 3- Condições de pagamento e faturamento, conforme Edital e seus Anexos; 4- Obrigatório mencionar prazo de validade da proposta comercial, 60 (SESSENTA) DIAS e identificá-la, com assinatura e carimbo de CNPJ da proponente.
- 5- Obrigatório datar a proposta comercial.

Marema - SC, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo (Representante legal / Sócio Administrador da empresa proponente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de R\$..... (.....).

4.2. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

4.3. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

4.4. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Será exigida da contratada a apresentação à Administração, também no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, antes da ordem de serviço, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução do serviço, sob pena de rescisão contratual por parte da contratante.

5.2. A caução para garantia do contrato poderá ser prestada em moeda corrente, Carta Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública.

5.3. A caução para garantia do contrato acompanhará eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela licitante, quando da celebração de Termos Aditivos a este Contrato.

5.4. A caução para garantia do contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a última medição e aceitação dos serviços pelo Município de Marema - SC, ao término do contrato.

5.5 A devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar na Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos a nota fiscal, juntamente com a relatório de execução mensal.

6.2. As notas fiscais recebidas serão pagas em 10 (dez) dias após a sua emissão.

6.3. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver sendo executado de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes a todos os empregados da prestação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

dos serviços, com os apontamentos efetivamente executados.

6.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou da execução dos serviços, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (06) 33.90.39.79.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Secretaria de Governo do Município.

8.1.4. Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria de Governo e formalização pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos.

8.1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Secretaria de Governo do Município ou com as especificações constantes do edital e de seus anexos;

8.1.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;

8.1.7. Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Secretaria de Governo do Município, especialmente designada para esse fim.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

f) vale-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2.3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Ente;

8.2.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município;

8.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Governo;

8.2.6. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

8.2.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município;

8.2.8. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Secretaria de Governo, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço.

8.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

8.2.10. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

8.2.11. Comunicar à Secretaria de Governo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.12. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

8.2.13. Submeter à aprovação da Unidade de fiscalização da Secretaria de Governo, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

8.2.14. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços.

8.2.15. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do projeto básico, relativas a cada serviço executado.

8.2.18. Durante a elaboração dos serviços, deverão ser previstas interlocuções pela CONTRATADA com Controladoria Municipal, sempre que se fizer necessário, com a participação da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS À
contratada caberá, ainda:

9.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

9.2. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

9.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços.

9.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

10.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;

10.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Tomada de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

10.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços;

10.4. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Caberá à contratada providenciar, junto ao CRC/SC, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

11.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação referente ao serviço caberá à Unidade de fiscalização da Secretaria de Governo do Município, ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.2. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela Controladoria Municipal que será a área responsável pela gestão do contrato e liquidação das despesas oriundas deste.

13.3. Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de MAREMA - SC cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.

13.4. As “Ordens de Início de Serviço” e toda a correspondência referente ao contrato deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, cumprido os requisitos legais.

13.5. A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal da FISCALIZAÇÃO livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativos às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quanto for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Secretaria de Governo do Município deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7. Compete à Secretaria Municipal de Governo e a Controladoria Municipal o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como as expedições das autorizações de serviços, competindo-lhe, ainda, aprovar as medições e atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

14.3. Qualquer acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, no interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência;

15.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

15.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, em relação a eventos potencialmente lesivos, a contratada ficará



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

isenta das penalidades mencionadas.

15.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

17.1. Após concluído, o serviço será recebido provisoriamente pela Secretaria de Governo do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. A Secretaria de Governo poderá contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela contratada.

17.2. O recebimento definitivo do serviço será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

17.3. O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela Secretaria de Governo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME LEGAL

18.1.O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e ainda pelo edital respectivo, sendo decorrente de processo licitatório modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 02/2021. Todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1.O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação de justificativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1.A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Diário Oficial Dos Municípios de Santa Catarina” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Marema - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marema – SC ,.....de de 2021.

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal

Gestor Fiscal do Contrato

Representante Legal da Contratada
Cargo ou Função

Testemunha 1
Assinatura

Testemunha 2
Assinatura

Nome

Nome

Visto Jurídico



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**